



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.367, DE 2016

Dispõe sobre a reorganização das vagas de Concurso Público na área de segurança pública de todo País.

Autor: Deputado CABO DACIOLO
Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I – RELATÓRIO

Em 16/02/2016, o Projeto de Lei nº 4.367, de 2016, foi apresentado pelo Deputado Cabo Daciolo.

A proposição trata da reorganização das vagas de Concurso Público na área de Segurança Pública de todo País

Em sua justificativa, o autor aduz que a proposta vai alcançar os militares do Serviço Militar Obrigatório, programa voltado aos jovens que ingressam nas Forças Armadas brasileiras que após sete anos servindo o País esses militares são exonerados sem que uma perspectiva profissional seja oferecida. O baixo salário pago aos militares das Forças Armadas tem estimulado muitos a abandonar a carreira. É perceptível que a remuneração dos militares das Forças Armadas é menor que a dos postos correspondentes nas forças auxiliares.

A proposição em tela foi recebida pela CSPCCO em 23/02/2016.

É o relatório.

CD165522589890

CD165522589890

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa foi distribuída para esta Comissão em virtude do disposto no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Embora não seja de alçada desta comissão a análise quanto à constitucionalidade da proposição em tela, é oportuno apontar que a proposta legislativa ora analisada apresenta vício formal, pois trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o PL estabelece, ainda, uma espécie de “ação afirmativa”, criando uma “cota” para militares nos concursos públicos, na área de Segurança Pública, no Brasil.

As ações afirmativas são políticas públicas que têm por objetivo criar vantagens em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, combatendo, assim, discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, e aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

Atualmente, existem duas normas no ordenamento jurídico que concedem reserva de vagas, que são: o §1º, do art. 37, do Decreto nº 3.298/1999, que assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos pela qual a atribuição seja compatível com a deficiência que é o portador, e o art. 1º da Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas dos concursos públicos para negros.

Desta forma, depreende-se que o objetivo da edição de leis com tais previsões é o de corrigir desigualdades históricas perpetradas em nossa sociedade. Nestes casos admite-se, excepcionalmente, a mitigação do princípio da igualdade, insculpido na CF.

Nesse contexto, a instituição da reserva de vagas fora dos casos das ações afirmativas representaria um tratamento discriminatório, violando a regra da isonomia. Por esse motivo, entende-se fundamental o recrutamento/seleção dos concorrentes mais capacitados, sem que haja qualquer privilégio ou benesse e independente de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual e política, entre outras características pessoais.

CD165522589890

CD165522589890

De mais a mais, caso aprovado o PL, ensejaria significativos prejuízos às Forças Armadas, pois além de enfraquecer o critério da meritocracia, incentivaria a evasão de militares da ativa, que teriam facilitada sua aprovação em concursos públicos para a área de segurança em todo o país.

Portanto, posiciono-me pela rejeição do PL nº 4.367/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

CD165522589890

CD165522589890